



## PORTARIA N.º 249/2024

### “INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis faltas disciplinares cometidas pelo servidor **M. F. da S.**, ocupante do cargo de FARMACÊUTICO, contratado através do Consórcio CIM Pedra Azul, consistentes em descumprimento de suas obrigações de ser assíduo e pontual ao serviço; tratar com urbanidade os demais servidores e o público em geral; exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função; atender com presteza e correção ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Chefe imediato; opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo, ou à realização de serviços, exercer quaisquer atividades incompatíveis com o exercício do cargo ou função, ou, ainda, com o horário de trabalho, conforme noticiado nos autos do processo de nº 1075/2024.

§ 1.º As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou subsumem-se aos seguintes tipos legais dispostos na Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:

**Art. 155** São deveres do Servidor Público Municipal:

**I** - ser assíduo e pontual ao serviço;

**III** - tratar com urbanidade os demais Servidores Públicos e o público em geral;

**V** - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função;

**XI** - atender com presteza e correção:

**a)** ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

**Art. 156** Ao Servidor Público é proibido:

**I** - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Chefe imediato;



*VI - opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo, ou à realização de serviços;*

*XXVI - exercer quaisquer atividades incompatíveis com o exercício do cargo ou função, ou, ainda, com o horário de trabalho.*

*Art. 173 A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres;*

*Art. 174 A pena de suspensão, nos limites de 15 a 120 dias, será aplicada em casos de falta grave comprovada ou de reincidência das faltas punidas com repreensão, e nos casos de violação das **proibições** constantes dos incisos V a XVIII do art. 156 desta Lei.*

*Parágrafo único - A aplicação da penalidade de suspensão acarreta o cancelamento automático do pagamento da remuneração do Servidor, durante o período de sua vigência.*

*Art. 176 A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:*

*(...)*

*XXI - transgressões previstas nos incisos XIX a XXVI do art. 156 desta Lei.*

*1º Dependendo da gravidade dos fatos apurados, a pena de demissão poderá também ser aplicada nas transgressões tipificadas nos incisos V a XVIII do art. 156 desta Lei, hipóteses em que ficará afastada a aplicação da pena de suspensão.*

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar terá a incumbência de apurar as possíveis irregularidades e concluir a instrução do feito, apresentando o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (02/05/2024).

---

**ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,  
às 17:00 horas do dia 02/05/2024.

**Breno Vinicius da Silva Oliveira**  
Chefe de Gabinete